	α
	~
	Ħ
	7
	Ų
	С
	1
	C
	Ñ
	00.14DD163E-F7602B91-8DAC5858-7075CF78
	α
	C
	$\alpha$
	LC
	ī.
	4
	◂
	$\overline{}$
	≂
	٧,
	÷
	à
	×
	Ψ.
ز	5
◂	C
N	Œ
$\vec{}$	^
=	ш
O	. 1
'n	ш
ŏ	ď
E SOUZA.	1 A D D 1 6 3 E - F 7 6 0 2 B 9
$\overline{\sim}$	≠
_	÷
$\sim$	Ļ
پ	С
ഗ	7
$\sim$	_
$\mathbf{Q}$	₹
œ	٠.
$\overline{\sim}$	c
5	ζ
⋖.	÷
m	۶.
=	'n
O	C
7	a códiac
≍	-
O	
	2
Č	Ε
$\overline{}$	ō
×	¥
4	2
(D)	
≃	а
$\subseteq$	7
eu	la a inform
neu	٩
lmen	aba
almen	abau
italmen	abada
gitalmen	r/spada/
ligitalmente por JOAO BARROSO	apada/ac
digitalmen	hr/spada
o digitalmen	v hr/spada
to digitalmen	ov hr/snada
ido digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	nov hr/spada
ado digitalmen	any hr/spede
inado digitalmen	n any hr/spede
sinado digitalmen	am any hr/spede
ssinado digitalmen	am nov hr/snede
assinado digitalmen	a am any hr/snede
i assinado digitalmen	op am nov hr/spede
i assina	tre am nov hr/spede
i assina	a tre am doy hr/spede
i assina	Ita toe am any hr/spede
i assina	ilta toe am doy hr/shede
i assina	sulta tre am any hr/snede
i assina	neulta tre am doy hr/shede
i assina	one ulta tre am ony hr/spade
i assina	one ulta the am any hr/spede
i assina	//consulta toe am dov hr/snede
i assina	.//consulta toe am dov hr/snede
i assina	n://consulta toe am dov hr/spede o
i assina	the months and any hr/spede
i assina	http://consulta toe am nov hr/spede o
i assina	http://consulta toe am nov hr/spede
i assina	a http://consulta toe am dov hr/spada
i assina	ite http://consulta toe am dov hr/spede i
Este documento foi assinado digitalmen	site http://consulta toe am doy hr/spede
i assinad	site http://consulta toe am doy hr/snede
i assinad	o site http://consulta toe am gov hr/spede
i assinad	o site http://consulta toe am gov hr/spede
i assinad	a o site http://consulta toe am oov hr/sped
i assinad	a o site http://consulta toe am oov hr/sped
i assinad	a o site http://consulta toe am oov hr/sped
i assinad	a o site http://consulta toe am oov hr/sped
i assinad	a o site http://consulta toe am oov hr/sped
i assinad	a o site http://consulta toe am oov hr/sped
i assinad	a o site http://consulta toe am oov hr/sped
i assinad	a o site http://consulta toe am oov hr/sped
i assinad	a o site http://consulta toe am oov hr/sped
i assinad	a o site http://consulta toe am oov hr/sped
i assinad	a o site http://consulta toe am oov hr/sped
i assinad	a o site http://consulta toe am oov hr/sped
i assinad	poferência acesse o site http://consulta toe am ovy hr/spede

Publicado TCE/AM,	no Diá	ırio Eletrôr	nico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº 769/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11686/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Responsável:** Elvis Lemos Martins (Ordenador de Despesa), Betanael da Silva Dangelo (Ordenador de Despesa)
- **4- Örgão:** Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru IMTRANS
- **5- Exercício:** 2017
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1233/2019-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru - IMTRANS. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Determinação. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru Imtrans, exercício 2017, sob responsabilidade do Sr. Betanael da Silva D'Angelo (01/01/2017 a 31/03/2017) e do Sr. Elvis Lemos Martins (01/04/2017 a 31/12/2017), nos termos do inciso II do art. 1º e do inciso II do art. 22, todos da Lei Estadual nº 2.423/96;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Betanael da Silva Dangelo no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 2423/1996 c/c caput do art. 308 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, valor atualizado pela Resolução nº 04 de 09/11/2018, em razão das restrições nºs 1.2.d, 1.3, 2.1.e, 2.2 consideradas não sanadas neste voto, que deve ser recolhido, no prazo de 30 dias, para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 -

	$\alpha$
	~
	ш
	00.14DD163F-F7602R91-8DAC5858-7075CF78
	$\sim$
	12
	۲
	$\approx$
	'7
	α
	4
	$\alpha$
	LC
	ē.
	$\stackrel{\sim}{}$
	Z
	ட
	α
	_'
	$\Xi$
	×
	坱
OUZA.	2
۲.	×
Ν	'n
$\supset$	17
$\cap$	4
×	Ιí
U)	₹
Ш О	E
mente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	2
0	ì
$\sim$	ᆫ
ñ	$\subset$
(C)	◂
$\circ$	_
~	1
χ.	ċ
Ľ.	7
⋖	₽
m	۷,
=	'n
O	_
à	C
$\sim$	-
$_{\sim}$	2
っ	≥
Ξ	×
ŏ	ے
e por JOAO BARROSO	2
(D)	
≠	a
7	مام
=	ř
⊱	7
☴	۲
55	77
:=	×
.≌′	>
$\boldsymbol{\sigma}$	_
$\circ$	>
ŏ	C
	C
	_
g	
ina	2
ssina	ď
assina	or or
assina	ממ
oi assina	tre an
foi assinado dig	a tre an
o foi assina	Its top am dov hr/shed
ito foi assina	ulta top an
ento foi assina	and at the an
nento foi assina	ne and ethican
mento foi assina	one all the an
umento foi assina	Induction
cumento foi assina	Induction
cumento	Induction
cumento	Ho.//ch
Este documento foi assina	Ho.//ch
cumento	Ho.//.uH
cumento	Induction

Publicado TCE/AM,	no Diá	irio Eleti	ônico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº 769/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Elvis Lemos Martins no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 2423/1996 c/c caput do art. 308 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, valor atualizado pela Resolução nº 04 de 09/11/2018, em razão das restrições nºs 1.1, 1.2.d, 1.3 consideradas não sanadas neste voto, que deve ser recolhido, no prazo de 30 dias, para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- 10.4. Recomendar ao Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru Imtrans que:
  - **10.4.1.** Cumpra a rigor os dispositivos da LC nº 101/2000, notadamente quanto ao limite de inscrição em restos a pagar não processados (restrição nº 1 constante no voto);
  - **10.4.2.** Cumpra a rigor os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e demais normas e legislação pertinentes quando da elaboração dos documentos que compõem os processos administrativos (restrições nºs 1.2 e 2.1 constantes no voto);
  - **10.4.3.** Adote providências quanto à implantação e alimentação do sistema patrimonial no IMTRANS/MANACAPURU (restrições nºs 5, 6 e 7 do Relatório Conclusivo nº 54/2019-CI/DICAMI);
- **10.5. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Manacapuru que o Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru IMTRANS/MANACAPURU seja fiscalizado pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Manacapuru (restrição nº 2 do Relatório Conclusivo nº 54/2019-CI/DICAMI);

	100: 1 ADD163E-F7602B01.8DAC5858-7075CE78
ز	a
	2
SOUZA.	163E-F7602B
ၓ	Ľ,
円	ý
Imente por JOAO BARROSO DE SC	ج
inte por JOAO BARROSO I	7
8	:
ΑR	5
ñ	ý
ð	
ò	٥
ž	ov hr/enede e inform
ă	ť
he	٥
иe	٩
큠	9
<u></u>	/2
o dić	2
ğ	۶
ento foi assinado	2
ass	q
0	+
₽	÷
eu	ď
Ę	٥
ö	?
ō	‡
Este documento	4
ш	0
	nferência acesse o site httn://consulta toe
	000
	2
	0
	Š
	orê
	Ť

Publicado TCE/AM,	no Diá	irio Eleti	ônico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 769/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.6. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas nos artigos 161 e 162 da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
- **10.7. Arquivar** os autos nos termos regimentais, após o cumprimento dos itens acima.
- 11- Ata: 26ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 13 de Agosto de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

## YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

## **JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador-Geral